



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N° 017/2018**

**APROVADO (A)**  
Em. 12/06/2018  
Adelio S. Marques  
**PRESIDENTE**  
el/.../da

**"Altera o art. 4º da Lei nº. 568/2016 e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 4º da Lei Municipal nº 568/2016 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 17 de Maio de 2018.

*Ieder Washington de Oliveira*  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 017/2018**

**Sr. Presidente, nobres vereadores,**

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 568/2016 que dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Tal solicitação se torna necessária, visto que as leis 566/2016 (subsídios do Prefeito e Vice Prefeito) e 567/2016 (subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores) explicitam que os subsídios ora fixados **poderão** ser atualizados pelo IPCA enquanto a lei 568/2016 (subsídios dos secretários) evidencia que os subsídios **serão** atualizados pelo IPCA.

Nesse sentido, tal alteração torna-se relevante para que todas as leis de subsídios supramencionadas possibilitem a utilização do índice de reajuste aplicado aos demais servidores, atentando assim para o princípio da isonomia.

Mediante o exposto, contamos com a colaboração dos ilustres vereadores no sentido de aprovar o presente projeto.

Tocantins, 17 de Maio de 2018.

  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°568, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

**Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

**Art. 2º** - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

**Art. 3º** - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulares.

**§ 1º** - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior serão correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**§ 2º** - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

**Art. 4º** - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único** – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos secretários não serão reajustados e/ou atualizados.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

26/08/16

LOEMP

Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - As Despesas decorrentes desta Lei correrão À conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Tocantins, 26 de agosto de 2016.

**Antônio Carlos Dias**  
**Prefeito Municipal de Tocantins**